

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACHO Arquivo
Aprovado
Roberto
Pres. do SC/IBB

QUANTO AO DOCUMENTO n.º 162

EMENTA – Do Sínodo Sudoeste Paulista, encaminhando proposta do Presbitério Médio Paranaapanema, de alteração no Modelo de Estatutos para Igreja local

Considerando:

1. Que o Modelo constante no Manual Presbiteriano atende a Igreja em suas necessidades jurídicas, acrescidas das alterações já autorizadas pelo Supremo Concílio, constantes das Notas finais no referido Modelo de Estatutos ;
2. Que a proposta encaminhada não altera na essência o modelo atual ;

O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE:

1. Não aprovar a proposta encaminhada.

Sala das Sessões, de julho de 2002.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "H. P." and a signature.
- Middle left: "Sínodo Sudoeste Paulista" and a signature.
- Middle right: "Pres. do SCS/IBB" and a signature.
- Bottom left: "Cunha" and a signature.
- Bottom center: "F. L." and a signature.
- Bottom right: "Cunha" and a signature.

3/6 2002

Ourinhos, 31 de Maio de 2002

Ilmo. Sr. Rev.
Wilson de Souza Lopes
DD. Secretário Executivo da
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Rua Alzira Vivacaqua, 641 – Jardim Camburi
Vitória – ES
29.090-350


IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
PROTÓCOLO
DESTINO: Reg. e Justiça
15/07/02

Encaminho-lhe documento do Presbitério Médio Paranapanema e seus anexos para dar entrada na Reunião do Supremo Concílio em Julho de 2002 apresentando sugestões de alteração estatutária e sugestão de que o novo texto seja incluído nas novas edições do Manual Presbiteriano.

Sendo só para o momento, despeço-me.

Fraternalmente,


Rev. Clodoaldo Monteiro da Silva Júnior
Secretário Executivo SDP-IPB

Ao

Sínodo Sudoeste Paulista

A/C Rev. Clodoaldo Monteiro da Silva Júnior

Assunto: Encaminhamento de Documento ao Supremo Concílio

O Presbitério Médio Paranapanema em sua última Reunião Ordinária aprovou documento apresentando sugestões de alteração estatutária, e sugeriu que o novo texto seja incluído nas novas edições do Manual Presbiteriano.

Portanto, solicita a este Colendo Concílio que encaminhe o referido documento à próxima reunião do Supremo Concílio.

Sem mais para o momento,



Rev. Marco Aurelio Vieira da Silva
Secretário Executivo


DO: REV. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
PARA: PRESBITÉRIO MÉDIO PARANAPANEMA
ASSUNTO: Sugestão de alteração estatutária



Prezados senhores.

CONSIDERANDO que o Estatuto utilizado na grande maioria das igrejas da IPB segue o modelo apresentado no Manual Presbiteriano cujo texto necessita de alterações, tendo em vista a mudança de termos jurídicos e a adequação as novas leis na formação de personalidade jurídica;

CONSIDERANDO que as Igrejas necessitam de mecanismos estatutários que melhor lhe garantam os seus direitos e as protejam contra possíveis fraudes e danos;

CONSIDERANDO que quanto mais claro e mais prático forem suas leis estatutárias, melhor será para solução rápida de seus problemas e decisões;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igreja Presbiteriana de Vila Odilon recebeu importantes e relevantes modificações sugeridas pelo Sr. Advogado Eitor Martins, inscrito na OAB/SP sob registro nº 41.547 e membro da Igreja Presbiteriana de Ourinhos.

SUGERIMOS:

1º) Dar conhecimento às igrejas destas alterações e inclusões estatutárias, conforme estatuto modelo em anexo com grifo nas propostas, a fim de que seus conselhos possam avaliar e posteriormente, se desejarem, apresentá-los para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

2º) Encaminhar ao Sínodo Sudoeste Paulista estas sugestões de alteração estatutária, para que este encaminhe a próxima reunião do Supremo Concílio em 2002, a fim de que o novo modelo de estatuto seja incluído no Manual Presbiteriano em suas novas edições.

Ourinhos, 14 de Dezembro de 2001


Rev. Clodoaldo Monteiro da Silva Júnior.

MODELO DE ESTATUTOS PARA UMA IGREJA LOCAL

ESTATUTOS DA IGREJA PRESBITERIANA DE

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1 - A Igreja Presbiteriana de _____ é uma sociedade religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, em número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, política ou cor, com sede e foro civil em _____, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo único - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - Da administração civil e da representação

Art. 2 - A administração civil da Igreja compete ao Conselho, que se compõe de pastor, ou pastores, e dos presbíteros.

§ 1º - O tempo de mandato do Conselho será enquanto durar a Igreja, sendo que os mandatos dos presbíteros limitar-se-á a cinco anos podendo ser reeleitos, e do pastor, eleito para o período de dois a cinco anos, podendo ser reeleitos, ou por designação do Presbitério.

§ 2º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas, ou inclui-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§ 3º - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros e nesse número a maioria dos presbíteros.

§ 4º - Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento, será nula de pleno direito o que for decidido nesta reunião.

§ 5º - O Conselho elegerá anualmente um vice-presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro, sendo este de preferência oficial da Igreja.

Art. 3 - A presidência do Conselho compete ao pastor; se a Igreja tiver mais de um pastor, exercerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento.

§ 1º - O presidente ou o seu substituto em exercício representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial.

§ 2º - Compete ao presidente e seu substituto, cumprir e fazer cumprir este estatuto, praticar todos os atos necessários a essa representação e assinar todos os documentos que envolvam as responsabilidades para a sociedade, podendo outorgar procuração, mediante a prévia autorização da Assembléia, inclusive com poderes da cláusula "ad judicium".

CAPÍTULO III - Da Assembléia

Art. 4 - A assembléia geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho.

§ 1º - A assembléia se reunirá ordinariamente para:

- a) ouvir, para informação, o relatório do movimento da Igreja, no ano anterior e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;
- b) pronunciar-se sobre questões orçamentarias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho;
- c) eleger, anualmente, um secretário de atas.

§ 2º - A assembléia se reunirá extraordinariamente para:

- a) eleger pastores e oficiais da Igreja;
- b) pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;
- c) aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;
- d) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;
- e) conferir a dignidade de pastor emérito, presbítero emérito e diácono emérito.

§ 3º - Para tratar dos assuntos a que se referem ao art. 4º nas alíneas "b" do parágrafo 1º, "c" e "d" do parágrafo 2º, a assembléia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

Art. 5 - A reunião ordinária da assembléia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art. 6 - A reunião extraordinária da assembléia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos de cinco dias e só poderá funcionar com a

presença mínima de membros em número correspondente a maioria, qual seja, 50% mais um dos residentes na sede.

Parágrafo único - Em segunda convocação a reunião extraordinária da assembleia se realizará, com a presença mínima de 1/3 de membros presentes, cinco dias depois, no mínimo.

Art. 7 - A presidência da assembleia da Igreja cabe ao pastor e na ausência ou impedimento deste ao pastor-auxiliar ou ao vice-presidente do Conselho, caso a Igreja não tenha pastor-auxiliar.

Parágrafo único - O pastor e na sua ausência ou impedimento o pastor-auxiliar ou o vice-presidente do conselho, caso a Igreja não tenha pastor-auxiliar, poderá convidar outro ministro para presidir a assembleia, de preferência ministro do mesmo Presbitério e, na falta deste, qualquer outro da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO IV - Dos bens e dos rendimentos e sua aplicação

Art. 8 - São bens da Igreja ofertas, dízimos, doações, legados ou qualquer outro bem de valor econômico, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo único - Os rendimentos auferidos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

Art. 9 - O pastor, ou pastores, e os membros da Igreja não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Igreja na prática regular de sua gestão ou responsabilidade, respondendo, entretanto, pelos prejuízos que causarem a Igreja ou a terceiros em virtude de infração da lei, deste estatuto, por abuso de mandato, fraudes ou negligências.

Art.10 - O tesoureiro da Igreja responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade, em caso de má fé ou dolo.

§1º - O tesoureiro depositará em casa bancária de escolha do Conselho as importâncias sob sua guarda.

§2º - As contas bancárias, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira, serão movimentadas com duas assinaturas, do presidente e do tesoureiro, e na falta ou impedimento de um destes pelo vice-presidente do conselho.

CAPÍTULO V - Da Comissão de exame de contas -

Art.11 - O Conselho nomeará, anualmente, uma comissão de exame de contas da tesouraria, composta de três pessoas.

§1º - A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja.

§2º - O tesoureiro fornecerá a essa comissão, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria, acompanhada de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§3º - A comissão de exame de contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que devem vir acompanhados dos balancetes da tesouraria.

CAPÍTULO VI - Do Patrimônio em caso de cisma ou dissolução

Art.12 - A Igreja poderá extinguir-se na forma de legislação em vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina.

§1º - No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver.

§2º - No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

CAPÍTULO VII - Disposições gerais

Art.13 - Estes Estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo Conselho, aprovada em primeiro turno por uma assembléia geral convocada especialmente para o fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta Igreja e em terceiro turno, de sanção, por nova assembléia geral da Igreja.

Art.14 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art.15 - Os casos omissos não previsto no ESTATUTO serão resolvidos pelo conselho.

Art.16 - O presente ESTATUTO entra em vigor no dia de seu registro em cartório.